



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 652

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 26 de Março de 2018

DECRETO Nº027/2018

Súmula: Adota medidas para a contenção e redução da despesa com pessoal e dá outras providências.

O Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O relatório de gestão fiscal – demonstrativo da despesa com pessoal referente ao período móvel de janeiro a dezembro/2017, o qual apurou que a despesa com pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre atingiu o percentual de 54,81% da receita corrente líquida em dezembro/2017, ultrapassando o limite de 54% previsto no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000.

A obrigatoriedade de a despesa com pessoal retornar ao teto até abril/2019, a teor do art. 23, “caput” c/c art. 66, “caput” da Lei Complementar 101/2000.

A necessidade de serem adotadas as medidas de contenção e redução da despesa com pessoal previstas na Constituição Federal (art. 169, § 3º, inciso I) e na Lei Complementar 101/2000 (art. 22, § único, incisos I, II, III, IV e V, e art. 23, “caput” e §§ 1º e 2º).

O impedimento de o Município receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, enquanto perdurar a extrapolação do teto da despesa com pessoal, nos termos do art. 23, § 3º, incisos I e III.

A recessão econômica enfrentada pelo país e os reflexos negativos sobre a arrecadação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar as seguintes medidas de contenção e redução da despesa com pessoal:

- I – Suspender a concessão de reajustes salariais a servidores e empregados públicos;
- II – Suspender a realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados;
- III – Proibir o provimento de cargos e empregos públicos, inclusive a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- IV – Proibir a alteração de planos de cargos e salários, exceto se resultar em redução da despesa com pessoal;
- V – Reduzir em até 20% as despesas com agentes eletivos, secretários municipais, cargos comissionados e gratificações;
- VI – Proibir a contratação de hora extraordinária, salvo na hipótese de necessidade inadiável e com prévia e expressa autorização escrita do prefeito municipal.

Art. 2º. Determinar que:

- I – As Secretarias Municipais adotem soluções alternativas para o suprimento de deficiências de pessoal, tais como, remanejamento de servidores e correção de desvios de funções;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 652

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 26 de Março de 2018

II – A Procuradoria Jurídica estude a viabilidade de o Município, nos termos do art. 19, § 1º, inciso VI, da Lei Complementar 101/2000:

a) instituir fundo financeiro destinado ao pagamento dos aposentados e pensionistas oriundos do antigo Instituto de Previdência;

b) excluir os respectivos gastos do índice de pessoal.

III – O Departamento de Pessoal:

a) aplique nos contracheques redutor de 20% sobre as seguintes verbas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	SUBSÍDIO
1	VENCIMENTO COMISSONADO
32	FUNÇÃO GRATIFICADA
35	GRATIFICAÇÃO (231)
74	SUBSÍDIO EFETIVO EM CARGO POLÍTICO

b) aplique nos contracheques redutor de 10% sobre a seguinte verba:

CODIGO	DESCRIÇÃO
34	EFETIVO EM CARGO COMISSONADO

c) monitore o pagamento das seguintes verbas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
22	HORAS EXTRAS 50%
267	SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
323	ADICIONAL 100% SOBRE HORAS NORMAIS
399	AULAS EXTRAORDINÁRIAS

c) adote outras medidas de contenção e redução da despesa com pessoal que se apresentem viáveis.

Art. 3º. Determinar que as medidas de contenção e redução da despesa com pessoal sejam aplicadas no período de abril/2018 a abril/2019 ou enquanto perdurar a extrapolação do limite total da despesa com pessoal.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, em 26 de março de 2018.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal